

552  
victoria no dia 27 de corr.  
as 12 horas da manha Porto e Paos  
no 22 de Fev. de 1840

M. Camara Municipal

Rocha Soares Frey Macedo Siqueira

Sigurnin Sr. Pinto Lima

Verificou-se, e que o Supp. <sup>te</sup> esperava na portaria fl. 10, isto he, que para cumprir os ordens de V. Sa. M. tem a largar de terreno, q. nao he seu 12 palmos, nao podendo a isso ser compelido sem dono sem preceder processo marcado na Carta de Lei des 17 d' Abril de 1838. o Supp. <sup>te</sup> nao he dono do requerim. em questao: o Supp. <sup>te</sup> nao he procurador bastante e ausente, o Supp. <sup>te</sup> he humo simples mandatario, q. tem obrigacao de entregar, o q. se confiou a sua guarda, tal e qual lhe foi confiado: he nesta conformidade, q. o Supp. <sup>te</sup> requere a fe a V. Sa. M., e he nesta conformidade, q. o p. 2 requere ao Juiz Elito fazendo-lhe ver as nulidades de todos estes procedim. <sup>tos</sup> do Supp. <sup>te</sup> quer demittir de se toda a responsabilidade, e quando o ausente volte mostrar, q. fez as vezes d' hum bom mandatario, e he porisso que hoje vem fazer estas breves reflexoes a V. Sa. M. com quem nao quer ter questoes judiciais



Redigiu a Supp. encerrado no estado  
em 7. utrou antes da emolho  
Porto, Paes, bofou. 14 de 1840  
del 740

Atum de F. M. de  
p. intro. M. de

Dignissima Sr. J. de

Limão, Matha, e Santos

Com conclusão pelo Sr. J. de  
Supp. ter feito o seu dever, e se V. Ex. M. ma  
insectir em fazer-se o alinhamento, embora o faça,  
como quises, pois que sendo feito alinhamento,  
muro por conta do cofre Municipal a  
Supp. não tomando nipo parte directo, ou  
indirecto, renunciando-se do seu protesto, fica  
livre de toda, e qualquer responsabilidade,  
a qual tem de pezar sobre alguém, e  
por isso respeitamos. M

V. Ex. M. se digna  
tomar o exposto na devida  
consideração deferindo, como  
for justo, notando, q. ouso au  
sentir tem a ser citado por  
edictos, ou officiar-se, ao Juiz de  
Paes, n. nomear-lhe Cons. de Paes,  
q. deverq. nomear-lhe Tutor.  
Como Procurador

J. João da Foz 22 de Fev. de 1840  
Como Procurador

Marcos e Santos E. M. de







N. 623

Na forma da respectiva Portaria do Sr. Governador  
do Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1840

Pacheco Soares de ~~Almeida~~ ~~Siqueira~~ ~~Almeida~~  
Vid. Santa ~~Lima~~ ~~Machado~~

Pode conceder-se a Licença Pedregosa obrigant.  
se a Supl<sup>te</sup> a despar a Villa com a largura  
q. co. prox. ent. em ente tem a entrada, Sai deudo  
em toda a estensao para menos de doze mil.  
mos. Paços do Com. em 19 de Fevereiro de 1840.

Reg.  
J. A. A. A.



Noi Maria Magdalena da Silva, H. da Rua da Sant. da Cruz,  
 freguesia de São João da Foz de Iguaçu, que fôra intimada a as-  
 sumir de H. e esta transmitida da H. Camara para  
 ser obtida a Bu. do Monte ou da Alegria, onde se abtem  
 a grade do Quintal da Bu. de seu primo Joaz. de Souza  
 Villa Nova, ausente na Bahia, e não se dá, sem licen-  
 ça da Camara, que pertence a outras. H. bem sabe,  
 que a Bu. não se dá, e não tem poderes de  
 seu primo para obter de terceiros, o q. se expõe  
 a H. Camara, q. tem exp. q. obta. se ad-  
 cencia como declara a Portaria no Diante. Alup.  
 Se de ja proth. f. nullidade de q. acto sem au-  
 tor. de seu primo na forma do art. 500  
 da R. f. da Ref. Jud., ficando H. e Bu. responsaveis  
 pelos danos, q. se seguirem da inexecução da Lei.  
 Alup. declara, q. está prompta a ser obtida  
 a Bu. e por a grade no antigo estado, q. m.  
 Como mandatária, não ficou autorizada, e p. isto

Requirer au Tribunal  
 donde demanda a ordem  
 que deve cumprir com  
 a pena da Lei For. do d. Ju.  
 de 1840  
 Leal

B. M. S. de Figueira m. d. author  
 o Officio Lido da Camara, to-  
 mer. H. e indicado termo de  
 proth. f. nullidade, e falta  
 da Execução dada de 17 de Abril de  
 1838, termo e em como se obta. a  
 a repôr tudo no antigo estado, sub-  
 gando-se a execução da Bu. em



10  
1787



... de la ...  
... de la ...  
... de la ...  
... de la ...  
... de la ...

la Cámara de ...

de ...

que debe ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

de ...

...  
...  
...  
...  
...



527  
M. da Supp. acha e impo de  
Vir. Fiscal; que inter. a Supp.  
obtivera estorno publico, q. no mais,  
dependo. Porto, Carlos do Con. 12  
Fev. de 1840

Junta  
Camara Municipal.

Rocho Soares Ferr. Dignissimo *Antonio*  
Vid. *Antonio* *Limas*

Dir. Maria Magdalena da Silva, Dama  
da Rua de S. do Livr., frequencia de S. Joao da  
Linda de Dourado, que em 1839 prof. de S. Maria V.  
da Nova em virtude de para a Bahia Superior da  
Bahia. She entregou a administração de duas  
casas sitas na Rua de S.oute hoje de S. Joao  
um contrato she disse ~~procurador~~ bastante  
conveniente por que desabando por occarria  
de S. Joao e o muro do quintal p. o lado de  
Pena, requere logo a Supp. a ~~Supp.~~ licença  
para o levantar, cujo requerim. ando lau-  
cado na emarcha na sessão de sabado 8.  
de corrente, não fue despacho, e agora ap-  
parece a Supp. estada pelo ~~servicio~~ de S. Joao  
e Mito a ordem de S. C. P. para tirar os  
entulhos em 24. horas, e não reedifi-  
car o muro com expressão licença au-  
juntando se ao alvaram., não duvidando  
a Supp. tirar os entulhos, e levantar o mu-  
ro, ando o que não pode fazer he auji-  
tar se do alvaram. porque o predio ando  
de novo, não está sustentado pelo do-  
no do predio para diminuir parte de



